



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS DOCENTES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DAS ESCOLAS NÃO AGRUPADAS E/OU DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PÚBLICOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO TIRSO

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas k) e mm) do n.º 1 do 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 41/2003, de 22 agosto, Declaração de Retificação n.º13/2003, publicada no D.R. – I Série - A, n.º 236, de 11 de outubro e pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

“Diretor” – O diretor de cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas, o seu equivalente ou substituto legal (presidente da comissão administrativa provisória, subdiretor, gestor) nas escolas não agrupadas e/ou agrupamentos de escolas onde não esteja eleito o diretor nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação introduzida pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os normas relativas à eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário das escolas não agrupadas e/ou dos agrupamentos de escolas públicos para integrar o Conselho Municipal de Educação de Santo Tirso.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 4º

Candidatos elegíveis

- 1- Poderão ser candidatos a representante do pessoal docente do ensino secundário público, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário.
- 2- Poderão ser candidatos a representante do pessoal docente do ensino básico público, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas deste concelho com ensino básico.
- 3- Poderão ser candidatos a representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública, todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar de escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas deste concelho.
- 4- São ainda elegíveis, para efeitos do disposto nos números anteriores, os docentes em exercício de funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas.

Artigo 5º

Eleição

A eleição do pessoal docente a integrar o Concelho Municipal de Educação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

Artigo 6º

Regime opcional

- 1- Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa.
- 2- Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 7º

Convocação do ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal de Santo Tirso até 20 (vinte) dias antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas do concelho.
- 2- Compete ao diretor atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.

Artigo 8º

Candidaturas

- 1- O pessoal docente interessado em integrar o Conselho Municipal de Educação deverá apresentar a respetiva candidatura mediante o preenchimento do respetivo boletim, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Santo Tirso.
- 2- É da responsabilidade do candidato remeter à Câmara Municipal de Santo Tirso, por correio eletrónico, para o endereço de@cm-stirso.pt, o formato PDF do boletim de candidatura com a antecedência de dez dias úteis da data marcada para o ato eleitoral.
- 3- Compete à Câmara Municipal de Santo Tirso proceder à divulgação das candidaturas junto de todas as escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas do concelho.
- 4- Compete ao diretor efetuar a divulgação interna das candidaturas.

Artigo 9º

Realização do ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é realizado em cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas, perante uma mesa constituída por um presidente e por dois secretários.
- 2- Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará, pelo menos, das 10 horas às 20 horas.
- 3- Nos estabelecimentos de ensino apenas com horário diurno, a mesa eleitoral estará aberta, pelo menos, das 10 horas às 16 horas.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 10º

Resultado do ato eleitoral

- 1- Da realização do ato eleitoral será lavrada a respetiva ata, pelos membros da mesa, a qual, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor, será enviada para a Câmara Municipal de Santo Tirso.
- 2- O envio da ata referida no número anterior será efetuado, no dia seguinte ao da realização do ato eleitoral, por correio eletrónico para o seguinte endereço: de@cm-stirso.pt.
- 3- Compete à câmara municipal agregar os resultados parciais obtidos em cada escola não agrupada/agrupamento de escolas.

Artigo 11º

Eleitos

- 1- Os docentes do ensino básico e secundário bem como o educador de infância mais votados no processo eleitoral serão os representantes efetivos dos docentes do ensino públicos e da educação pré-escolar pública referidos nas alíneas c), d) e e) do nº 2 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação.
- 2- Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a sua substituição far-se-á nos termos legais.

Artigo 12º

Divulgação do resultado eleitoral

No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da receção dos resultados eleitorais, a Câmara Municipal de Santo Tirso divulgará o resultado final junto das escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas e na sua página eletrónica.

Artigo 13º

Empate eleitoral

- 1- No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de divulgação do resultado eleitoral nos termos do disposto no artigo anterior.
- 2- Ao segundo escrutínio é aplicável o procedimento referido nos artigos anteriores.